

**Pacto Setorial entre Empresas Patrocinadoras pela Integridade,  
Gestão e Transparência no Esporte Brasileiro**

Considerando que:

- a. É necessário o aperfeiçoamento das práticas de patrocínio esportivo e um novo marco regulatório para o setor;
- b. Apresentou-se a oportunidade de o Brasil sediar os dois maiores eventos esportivos do mundo, a Copa do Mundo da FIFA e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, trazendo um aumento substancial nos investimentos para o esporte e a realização dos eventos;
- c. Foi um marco o acréscimo do artigo 18-A da Lei Pelé (Lei 9.615/1998), fruto de um esforço conjunto de empresas, organizações, clubes e atletas, que prevê, entre outros temas, o limite de mandato dos dirigentes esportivos e a participação dos atletas na gestão das Entidades Esportivas e no sistema eleitoral, além de transparência e governança na gestão das Entidades Esportivas;
- d. A Lei Federal 12.846/2013, conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que cometerem atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, tais como o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer outro modo de subvenção à prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- e. A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006) dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo;
- f. Considera-se objeto deste Pacto as Entidades Esportivas integrantes do sistema nacional de esporte, previstas no artigo 13, da Lei 9.615/1998, aqui doravante chamadas de “Entidades Esportivas”.

Considerando a proposta de gerar uma mudança na forma de patrocínio do esporte brasileiro, que envolva a adoção de boa governança, gestão profissional e transparência das Entidades Esportivas;

Considerando que um grupo de empresas patrocinadoras do esporte, com o apoio da Atletas pelo Brasil, do Instituto Ethos, do Lide Esporte, criou um pacto inédito, com o objetivo de promover condições éticas para os patrocínios e contribuir na definição de regras claras, além de mecanismos para promover a integridade, a transparência e a gestão eficiente e responsável dos recursos aplicados nas entidades de administração e prática do esporte nacional;

Por meio deste instrumento, as empresas signatárias resolvem firmar o presente Pacto Setorial entre empresas patrocinadoras pela integridade, gestão e transparência no esporte brasileiro (“Pacto”), comprometendo-se voluntariamente com a seguinte política geral, para efetivamente adotá-la dentro das empresas e nos relacionamentos de negócios:

**Cláusula 1ª:** Nos patrocínios a Entidades Esportivas, os signatários deste Pacto se comprometem a adotar práticas transparentes que visem ao desenvolvimento do setor esportivo, abstendo-se e/ou coibindo a oferta ou recebimento de qualquer vantagem com a intenção de executar ou induzir ações ilegais.

**Cláusula 2ª:** Os signatários deste Pacto estimularão o desenvolvimento e a adoção pelas Entidades Esportivas de códigos internos, políticas e procedimentos condizentes com os princípios e regras constantes deste Pacto.

**Cláusula 3ª:** O disposto neste Pacto será aplicável a quaisquer patrocínios a Entidades Esportivas, inclusive projetos patrocinados via Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006).

**Cláusula 4ª:** As empresas signatárias deste Pacto patrocinarão Entidades Esportivas que, no que couber, cumpram todos os dispositivos previstos no artigo 18-A da Lei Pelé (Lei 9.615/1998), independentemente de receberem recursos da administração direta ou indireta ou benefício fiscal;

- a. Tenham um sítio eletrônico e divulguem: (1) o estatuto da entidade; (2) seu organograma; (3) as atas dos conselhos fiscal (quando houver) e administrativo; (4) os dados das demonstrações financeiras anuais; (5) o código de ética/conduita; (6) a política de compras; e (7) a política de gestão orçamentária/financeira;
- b. Tenham conselho consultivo ou órgão similar independente da administração, que conte com a participação de especialistas de diversas áreas e envolvimento de atletas para contribuir na gestão da Entidade Esportiva;
- c. Apresentem um plano de metas de desenvolvimento da categoria esportiva em seu campo de atuação.
- d. Divulguem as informações deste Pacto, apoiando a gestão transparente da entidade e os itens constantes deste documento.

**Parágrafo Único:** Ao exigirem o cumprimento dos requisitos acima pelas Entidades Esportivas, as empresas signatárias deste Pacto levarão em consideração: (i) o valor aportado no projeto e/ou (ii) o objeto e condições negociadas no contrato de patrocínio.

**Cláusula 5ª:** Os signatários deste Pacto estimularão o desenvolvimento, pelas Entidades Esportivas, de mecanismos que possibilitem a eles acompanhar a destinação dos recursos captados por meio do patrocínio, bem como o atendimento às contrapartidas pactuadas. São medidas aptas a atingir os fins deste Pacto, sem prejuízo da adoção de outras medidas:

- a. A adoção, pelas Entidades Esportivas, de procedimentos transparentes para prestação de contas, com relatórios detalhados e periódicos e com prazos definidos no contrato de patrocínio;
- b. A publicação de demonstrações contábeis, atestadas por empresas de auditoria independentes e registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos casos em que os signatários deste Pacto entenderem pertinentes.

**Cláusula 6ª:** Os signatários deste Pacto se comprometem a exigir das Entidades Esportivas patrocinadas regras claras para a contratação de fornecedores ou de terceiros para o desempenho de quaisquer atividades relacionadas ao patrocínio, constando expressamente nos contratos firmados a adoção de procedimentos que assegurem a observância dos princípios e diretrizes previstos neste Pacto, no que for aplicável, tais como:

- a. Não contratação pela Entidade Esportiva de fornecedores ou de terceiros, para o desempenho de quaisquer atividades relacionadas ao patrocínio, que tenham como sócio, membro da administração ou funcionário que seja cônjuge, companheiro(a) ou

- parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes, funcionários ou conselheiros da entidade;
- b. A Entidade Esportiva deverá parametrizar as contratações de fornecedores ou de terceiros prestadores de serviços assegurando que os mesmos possuam programas de integridade e mecanismos de prevenção e combate à corrupção.
  - c. A Entidade Esportiva deverá parametrizar as contratações de fornecedores ou de terceiros prestadores de serviços assegurando que não constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31 de março de 2015), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), da Controladoria-Geral da União, ou de outros cadastros semelhantes cabíveis.

**Cláusula 7ª:** As signatárias divulgarão a cultura pró-ética deste Pacto entre seus públicos de interesse.

**Cláusula 8ª:** As empresas signatárias declaram para todos os fins que não compartilharão quaisquer informações comerciais no âmbito do Pacto.

**Cláusula 9ª:** A adesão a este Pacto é voluntária, sendo facultado a quaisquer dos seus signatários exercer o direito de retirar-se a qualquer momento, mediante comunicação prévia, sem nenhum ônus.

**Cláusula 10ª:** Para avaliar a adequação das Entidades Esportivas às boas práticas de governança, integridade e transparência que compõem o Pacto, será criado o Rating Integra, ferramenta que avalia e parametriza o estágio de desenvolvimento de referidas Entidades e oferece orientações sobre como aprimorar seu desempenho.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão ao Rating Integra é voluntária e pressupõe, para a classificação final, que a entidade se autoavale, envie documentação comprobatória e se submeta a uma etapa de verificação externa, conduzida por profissionais credenciados, cujos custos de avaliação deverão ser arcados pelas Entidades Esportivas que optarem por aderir ao Rating Integra.

**Parágrafo Segundo:** A Plenária definirá a nota mínima que será recomendada para as Entidades Esportivas e servirá de referência para as empresas signatárias, observado o disposto na Cláusula 10ª acima. A nota mínima poderá ser revista em Plenária.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas signatárias se comprometem a utilizar a nota do Rating Integra para definir seus patrocínios, dando prioridade para as Entidades Esportivas que obtiverem a nota de corte de acordo com os critérios adotados por cada empresa signatária na avaliação dos projetos que pretende apoiar e levando em consideração: (i) o valor aportado no projeto e/ou (ii) o objeto e condições negociadas no contrato de patrocínio.

**Parágrafo Quarto:** As empresas signatárias cujas Entidades Esportivas patrocinadas não utilizarem o Rating Integra deverão apresentar relatório próprio auditado sobre o cumprimento do Pacto pelas mesmas.

**Parágrafo Quinto:** Caso determinada Entidade Esportiva não atinja a nota mínima do ciclo vigente à época da celebração do contrato de patrocínio, a empresa signatária poderá optar por patrocinar a Entidade Esportiva que se comprometer, por meio de instrumento escrito, a: (i) atingir a nota mínima do Rating Integra vigente à data da celebração do contrato em até 2 (dois) anos, impreterivelmente ou (ii) implementar os pontos de melhoria acordados entre a Entidade Esportiva e as empresas signatárias observando o cronograma acordado, não ultrapassando o prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Sexto:** Eventual acordo firmado entre a Entidade Esportiva e as empresas signatárias não acarretará para a empresa signatária qualquer obrigação de renovação do contrato de patrocínio firmado ou de manutenção do apoio a quaisquer outros projetos propostos pela Entidade Esportiva, ainda que o objeto do acordo tenha sido implementado pela Entidade Esportiva.

**Parágrafo Sétimo:** Os contratos vigentes à época da assinatura da primeira versão do presente termo no ano de 2015 serão integralmente respeitados até o seu término.